



Contabilidade São Judas Tadeu
www.contabilidadesaojudastadeu.com.br

evarejo

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VAREJO
www.evarejo.com

Laboratório
FISCAL
www.laboratoriofiscal.com.br

Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017

Organização e planejamento: essenciais

EXIGÊNCIA DO BLOCO K A PARTIR DE JANEIRO OU NÃO

Empresas ainda não se consideram preparadas e pedem mais tempo

O QUE TODO EMPRESÁRIO DEVE SABER PARA NÃO SAIR DO SIMPLES

Regime tributário simplificado não é sinônimo de vale-tudo

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP



IMAGINE SE VOCÊ TIVESSE QUE FAZER

TUDO ISSO, ALÉM DO QUE JÁ FAZ NO SEU DIA A DIA:

- » ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL
- » ORIENTAÇÃO NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS
- » BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO CORRETA E BENEFÍCIOS FISCAIS
- » APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- » DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS

SERIA BEM DIFÍCIL, CERTO?

Mas fique tranquilo, estamos aqui para ajudar você a cuidar de tudo isso. Dessa forma, você tem mais tempo para olhar com carinho as outras áreas da sua empresa.

Além disso, investimos no bem mais valioso e intangível que existe: a informação. Nossa revista bimestral vai manter você atualizado sobre tudo o que é importante para a gestão de sua empresa. Leia e não hesite em nos consultar caso fique alguma dúvida. Aproveite sempre a oportunidade de ampliar seus conhecimentos.

4 EDITORIAL

5 CAPA

Organização e planejamento fazem a diferença em qualquer empresa: ajudam a enfrentar os tempos difíceis e a aproveitar as bonanzas

8 CENOFISCO ORIENTA

CRF – Impedimento para emissão do certificado

DCTF – Responsabilidade pela informação de retenções

ICMS – Indicação do CEST no documento fiscal – Prorrogação da obrigatoriedade

ICMS – Substituição tributária – Ressarcimento – Emissão da nota fiscal em nome de qualquer fornecedor

SCP – Inscrição no CNPJ

10 GESTÃO

Cuidado para não ser excluído do Simples Nacional

12 SPED

O desafio de entregar o Bloco K

14 LEGISLAÇÃO

Entendendo o Decreto nº 8.853/16

16 PAINEL

6 dicas de filmes para empreendedores

17 DATAS & DADOS



COMPROMISSOS PARA O ANO NOVO

O ano de 2016 está chegando ao fim. É o momento de fazer uma análise de tudo que ficou para trás, já que este ano foi repleto de turbulências. Além da tradicional retrospectiva, é aconselhável colocar na agenda que o primeiro compromisso do ano novo é com a organização, seguida pelo planejamento. Quanto a esses dois pontos, fundamentais para a sobrevivência de todas as empresas, não há outra solução senão dar o primeiro passo e não desistir.

Sem organização, uma empresa não é nada! Fazer revisão periódica de projetos, ações e documentos;

ter as informações-chave sempre que necessárias; planos adequados a cada caso; conjunto de hábitos dinâmicos de trabalho... Caminhando juntos, organização e planejamento em todos os níveis se retroalimentam, aperfeiçoando-se continuamente, e ajudam os empreendedores a ter melhor controle da empresa.

Em janeiro de 2017, empresas com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões e as habilitadas no Recof devem começar a escriturar o temido Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital. Esmiuçando a obrigação, uma reportagem trata dos

conceitos básicos, dos pontos que merecem mais atenção por parte das empresas, da polêmica do sigilo industrial, do prazo de entrega e das penalidades previstas em caso de atraso ou erro na prestação de contas.

Os motivos que levam as empresas a serem excluídas do Simples Nacional também ganham destaque em um artigo especial que você não pode deixar de ler.

Ainda nesta edição, especialistas explicam os principais pontos do Decreto nº 8.853/16 e a seção Pánel traz dicas de filmes para inspirar seu empreendedorismo.

Boa leitura e feliz 2017!

Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Gabriel de Carvalho Jacintho,
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto

© DragonImages | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

IMPRESSÃO

Bandeirantes Soluções Gráficas Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando Antonio Dias Marin

DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin e Nayara Veras

FECHAMENTO

Matérias: 31/10

Seção Datas & Dados: 09/11

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

SUCESSO EMPRESARIAL DEPENDE DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

*Como disse Pitágoras, “com organização e tempo, acha-se o segredo de fazer tudo e bem feito”.
Nesta transição de ano, a empresa precisa se planejar se quiser fechar no azul*

Fim de ano geralmente é sinônimo de análise dos resultados antigos e de renovação da esperança em torno daquilo que não foi possível realizar. Muito mais do que sonhos e promessas, o fim de um ano tão difícil como foi 2016 traz um enorme desafio para as empresas: manterem-se ativas e, de preferência, lucrativas.

Só que pode não ser tão simples. De um lado, a economia não tem dado os sinais de retomada esperados. De outro, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) continua a pleno vapor,

*Hoje em dia
o ‘bem’ maior dentro
das empresas
é a informação e essa,
em grande parte,
é produzida a partir
de dados contábeis*

com previsão de início de dois novos projetos: a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída e o envio do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque por meio do Bloco K. Nesse cenário, só determinação não será suficiente para o empresário alcançar bons resultados.

ORGANIZAÇÃO X PLANEJAMENTO

Cada vez mais, as empresas precisam ter metas e objetivos bem definidos. Precisam, ainda, estar sempre “com tudo em cima”: documentos e informações têm de estar prontos e acessíveis, como se as obrigações acessórias tivessem de



ser entregues para o fisco todo mês, pois é muito mais fácil organizar-se mensalmente do que deixar para arrumar toda a papela do ano de uma só vez.

Na opinião do chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, professor Ariovaldo dos Santos, independentemente da crise, os desafios são constantes e os empreendedores não podem desprezá-los. “Não são poucos os exemplos de empresas organizadas e bem planejadas que acabaram tendo de encerrar as atividades. A correção de rota durante o voo em muitos casos se mostra essencial, mas, por vezes, não é executada. O que ocorre é que tudo estava bem planejado e, portanto, não cabiam alterações”, comenta.

Para o diretor de Educação e Cultura da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Helio Donin Júnior, a

Benefícios da organização

- 1 Depois da “primeira arrumação”, a rotina é enormemente simplificada
- 2 O cumprimento de obrigações legais fica mais fácil e rápido
- 3 Os instrumentos de controle da empresa são aperfeiçoados e, em decorrência, as informações levantadas tornam-se mais confiáveis
- 4 A melhor qualidade dos dados apurados permite um planejamento mais factível
- 5 Economia tributária, seja por ter base para a escolha do regime mais adequado, seja por evitar multas por atraso ou prestação de informações incorretas
- 6 Mais segurança para gerir a empresa

virada do ano já é, tradicionalmente, o momento de planejar as ações para o período seguinte. A crise deve trazer um rigor maior na análise das empresas, pois eventuais falhas têm impacto mais relevante em situações críticas. As observações financeiras bem apuradas, tomando por base a movimentação contábil da empresa, são de especial importância. “Devemos também fazer uma avaliação tributária para eventuais alterações no enquadramento da empresa, pois em tempos de crise o quadro de faturamento e resultados se altera

bastante e o que se avaliou em anos anteriores pode não valer mais para este momento. E normalmente não vale. A queda no faturamento e no resultado da empresa pode fazer com que um enquadramento tributário não muito comum para o perfil da empresa seja necessário. Não podemos esquecer que a palavra de ordem é planejar”, explica.

Ele lembra que o Sped vem evoluindo muito e que, a cada dia, o fornecimento de novas informações se torna realidade nesse projeto. “As empresas precisam progredir na mesma proporção que a



Santos: “A correção de rota durante o voo em muitos casos se mostra essencial, mas, por vezes, não é executada”



Donin Jr.: “As empresas precisam progredir na mesma proporção que a exigência de informações pelo fisco”



Rocha: “Na grande maioria das vezes a morte da empresa se dá por sua incompetência em perceber (ou não) os fatores internos e externos”

exigência de informações pelo fisco. Sem dúvida, um bom sistema, bons profissionais envolvidos e um planejamento adequado farão a diferença entre o sucesso e o fracasso”, diz. Donin Jr. alerta, ainda, que a falta de entrega ou o erro de informações pode gerar pesadas multas, que vão interferir diretamente no resultado financeiro.

CONTABILIDADE

Organização e planejamento devem estar presentes em todo e qualquer empreendimento, seja qual for o seu porte ou área de atuação. “Não consigo entender um grande chefe de cozinha trabalhando em total desacordo com seus auxiliares diretos ou indiretos. Da mesma forma que a desorganização pode implicar, por exemplo, no pagamento de impostos fora do prazo, um chefe de cozinha pode, com pratos sendo servidos descompassadamente, espantar seus clientes”, exemplifica o diretor da Fenacon.

A esse respeito, o especialista lamenta que os empresários achem que o contador deve se limitar a cumprir apenas as obrigações fiscais e legais, negando-lhe a oportunidade de auxiliá-los na condução do negócio. “Esse é um grande engano dos gestores, porque hoje em dia o ‘bem’ maior dentro das empresas é a informação e essa, em grande parte, é produzida a partir de dados contábeis”, afirma.

Quer o cenário melhore ou não, o professor da Faculdade de

Engenharia de Sorocaba, Adilson Rocha, avalia que organização e planejamento são fundamentais para manter a empresa “viva”, principalmente em épocas de vacas magras como as atuais: “O empresário deve estar bem atento, considerando que na grande maioria das vezes a morte da empresa se dá por sua incompetência em perceber (ou não) os fatores internos e externos”, orienta.

Nesse sentido, ele também destaca a importância da parceria com o profissional da contabilidade. “Através das orientações sobre as leis e normas, principalmente na questão tributária, é mais fácil a busca pela elisão fiscal, que é o planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento”, argumenta.

Donin Jr. compartilha do mesmo pensamento de Rocha. A seu ver, o contador possui grandes vantagens no processo de organização e planejamento empresarial. Além de ter o conhecimento técnico necessário para o correto exercício da função, o profissional está familiarizado com o histórico da empresa e tem uma grande visão mercadológica para o segmento, podendo observar, inclusive, tendências para uma determinada atividade. “Não podemos esquecer que em um mundo tão globalizado, conhecer bem o mercado em que se está inserido pode ser muito interessante para prever propensões e escolher o melhor caminho a ser seguido”, finaliza. *Texto: Danielle Ruas*



CRF – IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Quais são as causas que impedirão a emissão da Certificação de Regularidade do FGTS (CRF)?

São causas impeditivas à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

- a) a ausência de recolhimento da contribuição regular;
- b) a confissão ou a declaração de débitos de contribuições não regularizados por pagamento ou parcelamento;
- c) a Notificação para Depósito do FGTS (NDFG) e/ou a Notificação para Recolhimento Rescisório (NDRF), cujo débito apurado tenha sido julgado procedente ou parcialmente procedente, ou cuja defesa tenha sido intempestiva por parte do empregador;
- d) o parcelamento de débitos do FGTS em atraso ou valores remanescentes de parcelamento rescindido;
- e) as diferenças de recolhimento relativas à remuneração informada;
- f) as diferenças no recolhimento de contribuições ao FGTS, quando realizado em atraso;
- g) a falta de individualização de valores nas contas dos respectivos trabalhadores;
- h) as inconsistências financeiras decorrentes do preenchimento de guia de recolhimento do FGTS, seja por omissão de dados, seja por erro nas informações apresentadas;
- i) as inconsistências no cadastro do empregador ou nos dados de seus empregados;
- j) as inconsistências financeiras ou cadastrais decorrentes de erros nos procedimentos dos recolhimentos efetivados;
- k) as dívidas ou as parcelas vencidas e não pagas relativas a empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redatoras e consultoras do Cenofisco

ICMS – INDICAÇÃO DO CEST NO DOCUMENTO FISCAL – PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE A partir de quando será obrigatória a indicação do respectivo Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) no documento fiscal?

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), na sua 268ª Reunião Extraordinária, celebrou o Convênio ICMS nº 90/16, que foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016. O mencionado Convênio modificou o inciso I da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

A referida modificação prorrogou para 1º de julho de 2017 a obrigatoriedade de indicação do respectivo Cest no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que ela, mercadoria ou bem, não esteja sujeita aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

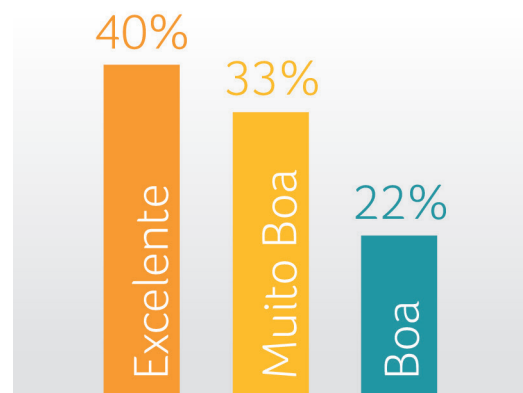
Base legal: citada no texto.

Klayton Teixeira Turrin – Redator Cenofisco



Os números dizem TUDO!

Só uma Consultoria de qualidade traz resultados tão positivos.



95%

dos nossos clientes recomendam a Consultoria Cenofisco

- Estrutura preparada para auxiliar a sua empresa na otimização de resultados.
- Profissionais atualizados orientam na análise e interpretação da legislação tributária, societária, trabalhista e previdenciária, favorecendo o processo decisório e minimizando os riscos em decorrência de práticas em desacordo com as normas em vigor.
- Equipe de consultores pronta para atender, via telefone, e-mail ou pessoalmente, qualquer tipo de dúvida, oferecendo soluções adequadas e eficazes.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESSARCIMENTO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM NOME DE QUALQUER FORNECEDOR

A partir de quando será possível ressarcir o imposto retido (ICMS-ST) na operação anterior mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário e que seja seu fornecedor?

Conforme o Convênio ICMS nº 93/16, que alterou o caput da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 81/93, desde 1º de novembro de 2016, nas operações interestaduais, com mercadorias já alcançadas pela substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior deve ser efetuado pelo contribuinte mediante emissão de NF-e, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário que seja fornecedor do contribuinte substituído.

Base legal: citada no texto.

Klayton Teixeira Turrin – Redator Cenofisco

SCP – INSCRIÇÃO NO CNPJ

Sociedade em Conta de Participação (SCP) está obrigada a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)? Tendo em vista que os negócios são realizados apenas em nome do sócio ostensivo há essa necessidade?

Esclarecemos que a SCP deverá se inscrever no CNPJ na forma da Instrução Normativa RFB nº 1634/16, artigo 4º, inciso XVII.

Elisabete de Oliveira Torres
– Redatora e consultora do Cenofisco



DCTF – RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO DE RETENÇÕES

Uma empresa que teve retenção de IR, PIS, Cofins e CSLL ao emitir a nota fiscal de prestação de serviço. Como será o lançamento destas retenções na DCTF?

Esclarecemos que a informação da retenção na DCTF será prestada pelo tomador dos serviços. O prestador não informará as retenções na DCTF.

Elisabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco

CUIDADO PARA NÃO SER EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL

Além de pagar e declarar corretamente os seus tributos, os empresários devem ficar atentos às normas do regime de tributação simplificado

Você, gestor de micro ou pequena empresa (MPE), já imaginou dormir estando no Simples Nacional e acordar desenquadrado e tendo de aderir ao Lucro Presumido ou, mesmo, ao Lucro Arbitrado? Pois é, muitas empresas têm sido excluídas do regime tributário simplificado por coisas “corriqueiras”, mas que exigem atenção dos gestores, a fim de evitar grandes dores de cabeça no futuro.

Problemas como exercer atividades não permitidas, exceder o limite da Receita Bruta, possuir interposta pessoa (mais conhecida como “laranja”) no quadro societário, ter sócio que participa de outra empresa e a soma dos faturamentos excederem o limite previsto pela legislação, ter sócio pessoa jurídica ou domiciliado no exterior e estar inadimplente com os tributos são as principais hipóteses de exclusão, explica o vice-presidente Administrativo da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo - Aescon-SP, Wilson Gimenez.

E é preciso ter cuidado com a sonegação, porque, de acordo com Gimenez, “a sonegação não só é um motivo para exclusão do Simples, mas também configura crime contra a ordem tributária. Empresas que vendem produtos ou serviços sem a respectiva emissão do documento fiscal estão praticando a sonegação e configurando o chamado “Caixa 2”, alerta.

CADA UM NO SEU CAIXA

Há também muitos casos de confusão patrimonial entre pessoa

física e jurídica. Essa mistura entre o patrimônio dos sócios (pessoas físicas) e da empresa (pessoa jurídica) ocorre sobretudo nas chamadas empresas familiares, que, aliás, é a maioria.

“É muito importante separar os bens particulares dos bens da empresa, assim como os bens de consumo próprio dos bens de produção utilizados pela empresa; e o dinheiro da empresa do dinheiro particular. Para tanto, os sócios precisam se profissionalizar, a começar pela forma, periodicidade e valor de sua remuneração, bem como dos demais membros da família que são colocados para



Melo: “Os sócios precisam se profissionalizar, a começar pela forma, periodicidade e valor de sua remuneração”

trabalhar na empresa”, esclarece Melo.

SÓCIOS

O sócio ou proprietário de uma empresa do Simples que tem sociedade em outras empresas deve redobrar a atenção. Há alguns limites que precisam ser respeitados, sob pena de exclusão ou impedimento ao regime. “Se uma mesma pessoa for sócia de mais de uma MPE, a legislação determina que as receitas brutas de todas as suas empresas sejam somadas, independentemente da participação deste sócio nas sociedades. Se essa receita bruta global superar o teto legal de R\$ 3,6 milhões de receita anual, todas as suas empresas sairão do Simples”, pontua o consultor tributário.

A empresa que tenta driblar o fisco certamente será excluída do Simples e ainda pode responder por crime contra a ordem tributária

Mas há exceções. Quem for sócio de outra empresa que não seja MPE com até 10% de participação societária pode ser sócio de uma empresa do Simples sem a necessidade de somar as receitas brutas. “Outro cuidado importante: essa ressalva em torno do

sócio também alcança o administrador da sociedade. Para tentar ‘driblar’ esse limite, é muito comum colocar filhos e cônjuges como sócios e/ou administradores”, destaca Melo.

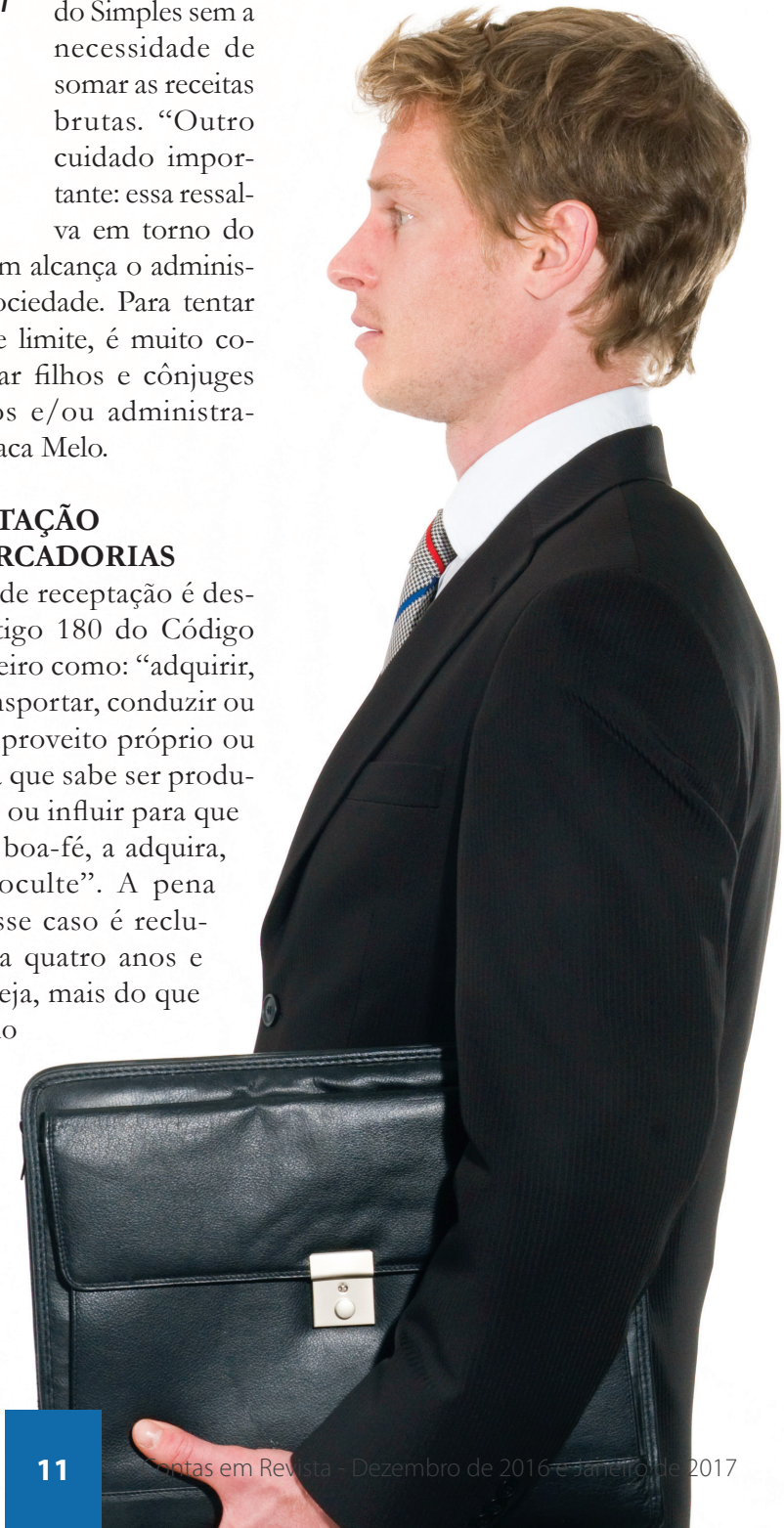
RECEPTAÇÃO DE MERCADORIAS

O crime de receptação é descrito no artigo 180 do Código Penal Brasileiro como: “adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”. A pena prevista nesse caso é reclusão de um a quatro anos e multa. Ou seja, mais do que ser expulso do Simples, o empresário pode ser preso por essa prática. Portanto, ética é essencial.

“O principal problema das MPEs é não dar a devida importância a essa questão. A empresa que tenta driblar o fisco certamente será excluída do Simples e ainda pode responder por crime contra a ordem tributária”, afirma Gimenez. *Texto: Katherine Coutinho*



Gimenez: “Empresas que vendem produtos ou serviços sem a respectiva emissão do documento fiscal estão praticando a sonegação”



referentes a não entrega do Bloco K são bem altas. No âmbito estadual, como para o Estado de São Paulo, por exemplo, em caso de omissão de informações em meio magnético ou a sua entrega em condições que impossibilitem a leitura e tratamento e/ou com dados incompletos, correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário, a multa é o equivalente a 1% do valor do estoque no final do período.

Já na esfera federal, a multa pode variar entre R\$ 500 (para empresas optantes pelo Lucro Presumido) no caso de entrega extemporânea, chegando até 3% sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, nos casos de informações inexatas, incompletas ou omitidas. “Além da multa, o não cumprimento dessa obrigação ou a existência de eventuais diferenças entre os saldos de estoques que não forem justificadas pode configurar crime de sonegação fiscal”, aponta Mancilha.

SIGILO

Em um mundo onde a concorrência desleal virou regra, as companhias questionam como ficará o sigilo industrial com a exigência do Bloco K. Mancilha destaca que, apesar de as informações geradas e enviadas serem criptografadas e amparadas por sigilo, o fisco não fala sobre revelação de segredos industriais nem tampouco sobre a “receita do bolo”. “Algumas indústrias têm contestado a informação da composição do produto acabado, considerando-a sigilosa ou estratégica, que não pode ser revelada”, relata.



Henrique: “Nunca houve uma cultura do controle permanente nesse sentido, já que muitas empresas inventariam seus estoques através da contagem física no final do exercício”



Mancilha: “O não cumprimento dessa obrigação ou a existência de eventuais diferenças entre os saldos de estoques que não forem justificadas pode configurar crime de sonegação fiscal”

CUIDADOS

Dada a complexidade dessa nova obrigação, a empresa precisa adotar alguns cuidados: “Nossa recomendação antes da entrega da obrigação fiscal do Bloco K é efetuar uma conciliação de todas as mercadorias, de entradas e saídas do estabelecimento da empresa, com os seus respectivos NCMs, situação tributária, saldos iniciais e finais entre os livros Registro de Inventário, os livros auxiliares

contábeis razões do estoque e imobilizado e os livros Registro de Entradas e Saídas. Isso pela possibilidade de diferenças quantitativas que possam refletir nos tributos estaduais e federais, assim como os créditos não permitidos de ICMS e IPI, principalmente os referentes a produtos secundários e aqueles que venham a repercutir na EFD-Contribuições por conta dos créditos do PIS e da Cofins”, orienta Henrique. *Texto: Katherine Coutinho*

Cronograma de implantação

- 1 **Janeiro de 2017:** Para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresas com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões e para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;
- 2 **Janeiro de 2018:** Para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresas com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78 milhões;
- 3 **Janeiro de 2019:** Para os demais estabelecimentos industriais, os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial.

ENTENDENDO O DECRETO Nº 8.853/16

Este decreto estabeleceu novas normas para as soluções de consulta, mudou as regras do crédito tributário e permitiu que a intimação do contribuinte seja feita só por meio eletrônico

Publicado em 23 de setembro, o Decreto nº 8.853/16 introduziu mudanças nas regras de crédito tributário e também no processo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, à classificação fiscal de mercadorias, serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio.

Uma das principais novidades refere-se à multa de ofício aplicada por compensação não homologada pela Receita Federal do Brasil (RFB), que ficou com sua exigibilidade suspensa no caso de apresentação de manifestação de inconformidade, mesmo que tal multa não tenha sido objeto de contestação. Este parecer está garantido no artigo 116-A do Decreto nº 7.574/11 e diz respeito aos casos em que o valor da multa

aplicada pelo fisco está correta, mas há divergência sobre a legitimidade do percentual.

A norma estabelece ainda que as soluções de consulta precisam ser verificadas em um prazo máximo de 360 dias e traz a possibilidade de os pedidos serem analisados em qualquer região fiscal. O advogado tributarista Miguel Silva, sócio do escritório Miguel Silva & Yamashita Advogados, explica que soluções de consulta são interpretações fiscais dadas às consultas tributárias formuladas por contribuintes, relativamente a

dúvidas quanto à interpretação de determinado dispositivo da legislação tributária e aduaneira dos tributos administrados pela RFB

e sobre a classificação fiscal: “A RFB estava demorando cerca de três anos para solucionar uma consulta, então a fixação de prazo para o órgão analisar consultas tributárias formuladas pelo contribuinte é uma mudança positiva”, diz.

Para o tributarista Tércio Chiavassa, sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados, “tal demora na elaboração da solução de consulta gerava

Para evitar problemas, os contribuintes precisam verificar seu domicílio tributário eletrônico pelo menos uma vez por semana

insegurança aos contribuintes, tanto no intervalo da consulta quanto na sua solução”.

FORMATO ELETRÔNICO

Na opinião de Chiavassa, um dos pontos mais relevantes deste Decreto é que os atos e termos processuais podem ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital. “A intimação será considerada efetuada nos seguintes prazos: 15 dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo e na data em que o contribuinte efetuar consulta no endereço eletrônico, se antes do prazo de 15 dias”, informa.

Neste sentido, o subsecretário de Arrecadação e Atendimento da RFB, Carlos Roberto Occaso, comenta que, por estar com os olhos voltados para a simplificação de obrigações e procedimentos e a intensificação do atendimento a distância, busca-se a melhoria do ambiente de negócios no País com a redução do número de horas gastas pelo contribuinte para cumprir suas obrigações tributárias. Ele destacou que entre 2010 e 2014, o total de atendimentos realizados pelo órgão saltou de 75 para 145 milhões, com incremento de 93%. “A maior parte dessa demanda foi absorvida pelos canais de atendimento a distância, sobretudo a internet”, afirma.

CHEGAGEM OBRIGATÓRIA

Uma vez que o fisco está usando a internet para contatar os contribuintes, esses precisam verificar, pelo menos uma vez por semana,

seu domicílio tributário eletrônico. “Caso contrário, poderão ter problemas”, alerta Chiavassa.

Outro ponto de destaque do Decreto é o arrolamento de bens e direitos como medida de defesa do crédito tributário: o auditor-fiscal da RFB pode proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo quando o valor do crédito tributário de sua responsabilidade for superior a 30% do seu patrimônio conhecido.

Antes da publicação da norma, a competência para o arrolamento de bens em caso de lavratura de auto de infração superior a 30% do patrimônio conhecido do contribuinte e crédito tributário superior a R\$ 2 milhões, cumulativamente, era exclusiva do chefe da unidade da RFB. Agora, passa a ser do auditor-fiscal. “Na prática, o arrolamento de bens já acontece há muito tempo e está previsto no bojo da chamada representação para a propositura de medida cautelar fiscal, a qual é ajuizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 8.397/92. É medida protetiva do fisco para garantir a execução do crédito fiscal. É cedo para dizer se ocorrerão abusos ou recorrentes erros por parte das autoridades fiscais ao identificar os casos específicos de aplicação do arrolamento de bens”, esclarece Silva.

Ele ainda aponta como inovação positiva do Decreto a possibilidade de revisão anual da avaliação dos bens arrolados, a ser realizada por perito que identificará o valor justo dos bens, de modo a evitar excesso de garantia arrolada, sendo essa avaliação paga pelo próprio contribuinte. *Texto: Danielle Ruas*



Silva: “A fixação de prazo para o órgão analisar consultas tributárias formuladas pelo contribuinte é uma mudança positiva”



Chiavassa: “A demora na elaboração da solução de consulta gerava insegurança aos contribuintes, tanto no intervalo da consulta quanto na sua solução”



Occaso: Entre 2010 e 2014, o total de atendimentos realizados pela Receita Federal saltou de 75 para 145 milhões, um incremento de 93%

6 DICAS DE FILMES

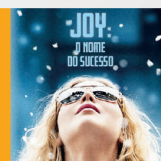
para empreendedores



Cinema é diversão! Mas também pode ser uma valiosa máquina de ensinamentos para sua empresa

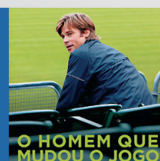
1

Joy: o nome do sucesso: conta a história da criadora do Miracle Mop, um esfregão que se torce sozinho. A película relata as dificuldades enfrentadas por Joy e a sua persistência até se tornar bilionária com a invenção.



2

O homem que mudou o jogo: quando as coisas não funcionam bem, inove. Essa é uma das lições que o filme vai lhe ensinar. Na trama, o gerente de um time de beisebol busca alternativas para montar uma equipe competitiva mesmo com problemas financeiros.



3

Piratas do Vale do Silício: a competição nem sempre é ruim para os negócios. É isso que você vai ver nesse clássico, que mostra o surgimento da Apple e da Microsoft, os desafios para desenvolver empresas de sucesso e a rivalidade entre as duas potências.



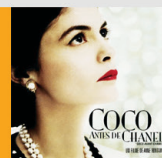
4

Mauá: o imperador e o rei: exhibe a infância, o enriquecimento e a falência do primeiro grande empresário brasileiro, Irineu Evangelista de Sousa, o Barão de Mauá. Entre seus feitos estão a fundação do Banco do Brasil e a construção da primeira ferrovia nacional.



5

Coco antes de Chanel: narra como a estilista francesa Gabrielle Chanel criou um império na indústria da moda. Com suas ideias visionárias, ela revolucionou o guarda-roupa feminino e libertou as mulheres dos espartilhos e acessórios exagerados da época.



6

Cidadão Kane: inspirado na vida do magnata da comunicação William Randolph Hearst, a obra retrata o progresso e a decadência do empresário. Enfoca, também, o drama da liderança e os riscos do afastamento de valores humanos.



DEZEMBRO'16	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Nov.'16 ⁽²⁾
07	Caged – Nov.'16 FGTS – Nov.'16 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Simples Doméstico – Nov.'16 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Out.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Nov.'16
20	13º salário – 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte – Nov.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'16 IRRF – Nov.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'16 Previdência Social – Nov.'16 e 13º salário Simples – Nov.'16
21	DCTF – Out.'16
23	Cofins – Nov.'16 IPI – Nov.'16 PIS – Nov.'16
28	DeSTDA – Nov.'16 ⁽⁵⁾
29	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Nov.'16 CSLL – Trimestral – 3ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2015 – 4ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov.'16 IRPF – Carnê leão – Nov.'16 IRPF – Renda variável – Nov.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Nov.'16 IRPJ – Nov.'16 IRPJ – Renda variável – Nov.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov.'16 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Dez.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Dez.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Dez.'16 Refis – Nov.'16 Refis da Copa – Dez.'16

JANEIRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Dez.'16 FGTS – Dez.'16 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários – Dez.'16 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Dez.'16 e 13º salário
10	13º salário'16 – Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽⁷⁾ GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Nov.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Nov.'16
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Dez.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Dez.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'16 DCTF – Nov.'16 DeSTDA MG e RJ – Jan. a nov.'16 IRRF – Dez.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'16 Previdência Social – Dez.'16 e 13º salário Simples – Dez.'16
25	Cofins – Dez.'16 IPI – Dez.'16 PIS – Dez.'16
30	DeSTDA – Dez.'16 ⁽⁸⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁹⁾ Contribuição sindical patronal CSLL – Dez.'16 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Dez.'16 IRPF – Carnê leão – Dez.'16 IRPF – Renda variável – Dez.'16 IRPJ – Dez.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Dez.'16 IRPJ – Renda variável – Dez.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Dez.'16 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Jan.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jan.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jan.'17 Refis – Dez.'16 Refis da Copa – Jan.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para os Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e Tocantins. (6) Empregados admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2016. (7) O Decreto nº 57.155/65 determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito no quinto dia útil de janeiro. (8) Exceto para os Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará e Tocantins. (9) Empregados admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2016.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (DEZ.'16)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo (dez.'16)	880,00	
Teto INSS (dez.'16)	5.189,82	
Salário-família (dez.'16)	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL (dez.'16) 22,79
Ufemg (dez.'16)	3,0109	UPF/BA (dez.'00) 39,71
Uferr (dez.'16)	316,17	UPF/PA (dez.'16) 3,0250
Ufesp (dez.'16)	23,55	UPF/PR (dez.'16) 88,76
Ufirce (dez.'16)	3,69417	UPF/RO (dez.'16) 61,09
Ufir/RJ (dez.'16)	3,0023	UPF/RS (dez.'16) 17,1441
UFR/PI (dez.'16)	2,99	VRTE/ES (dez.'16) 2,9539

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			FIPE	BACEN			SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Nov.'15	1,52	1,19	0,34	1,41	1,00	1,02	1,11	1,01	1,06	0,5654	0,1297	1,06	0,6303	22,83
Dez.'15	0,49	0,44	0,10	0,33	0,88	0,77	0,90	0,96	0,82	0,5654	0,2250	1,16	0,7261	22,83
Jan.'16	1,14	1,53	0,39	1,63	1,78	1,80	1,51	1,27	1,37	0,6045	0,1320	1,06	0,6327	22,95
Fev.'16	1,29	0,79	0,54	0,84	0,76	0,71	0,95	0,90	0,89	0,6045	0,0957	1,00	0,5962	22,95
Mar.'16	0,51	0,43	0,64	0,37	0,50	0,44	0,44	0,43	0,97	0,6045	0,2168	1,16	0,7179	22,95
Abr.'16	0,33	0,36	0,55	0,29	0,49	0,57	0,64	0,61	0,46	0,6045	0,1314	1,06	0,6311	23,05
Mai.'16	0,82	1,13	0,08	1,49	0,64	0,67	0,98	0,78	0,57	0,6045	0,1533	1,11	0,6541	23,05
Jun.'16	1,69	1,63	1,93	2,10	0,26	0,45	0,47	0,35	0,65	0,6045	0,2043	1,16	0,7053	23,05
Jul.'16	0,18	-0,39	0,49	-0,81	0,37	0,21	0,64	0,52	0,35	0,6045	0,1621	1,11	0,6629	23,16
Ago.'16	0,15	0,43	0,29	0,50	0,32	0,36	0,31	0,44	0,11	0,6045	0,2545	1,22	0,7558	23,16
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29
Acumulado em 12 meses	8,78	7,99	6,05	8,43	7,65	7,63	8,50	7,87	7,61	7,42	2,0401	14,02	8,3338	2,01

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!



/planinternationalbrasil



/planbr



/planbrasil

A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

